

5. DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

5.1 Os documentos referentes aos títulos e a experiência profissional deverão ser entregues no ato da inscrição nos dias e horário descritos no item 3.1.

5.2 O candidato deverá apresentar cópias simples dos títulos juntamente com os originais para a devida autenticação, sob pena de exclusão do certame.

5.3 A análise dos títulos será efetuada pela Comissão referida no item 1.1 deste Edital.

5.4 Os documentos entregues após esta data não serão apreciados, sob qualquer hipótese.

5.5 No ato da comprovação da entrega dos títulos e da experiência profissional, o candidato acompanhará a contagem dos pontos e assinará a ficha de pontuação (Anexo V) atribuída.

5.6 A análise da documentação comprobatória dos títulos e da experiência profissional observará a pontuação definida nas tabelas referenciadas abaixo:

5.6.1 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

I - TEMPO DE SERVIÇO (EXPERIÊNCIA)		PESO/MÊS
A	Tempo de serviço no cargo pleiteado, até o limite de 60 meses, atingindo no máximo 30,0 pontos.	0,5

Obs: A Certidão de Tempo de Serviço deverá ser expedida pelo Setor competente, conforme Título 6 deste Edital.

II - FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO - FORMAÇÃO SUPERIOR		PONTOS POR CERTIFICADO
A	Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (mestrado e/ou Doutorado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) até 30 pontos.	15 pontos
B	Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu"/ Especialização - na área, mínimo de 360 horas, até 14 pontos.	07 pontos
C	Curso na área, a partir de 2014, com carga horária acima de 160 horas, até 12 pontos.	04 pontos
D	Curso na área, a partir de 2014, com carga horária de 80 horas a 159 horas, até 09 pontos.	03 pontos
E	Curso na área, a partir de 2014, com carga horária até 79 horas, até 06 pontos.	02 pontos

Obs.: Nos casos das letras C, D e E deste item, o Candidato poderá utilizar títulos de curso na área anteriores a 2014, mas os títulos só poderão ser contabilizados uma única vez para cada item.

5.6.2 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS ACEITOS	SOMA DOS TÍTULOS/ MESES
A	Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária até 59h, concluído a partir de janeiro de 2014.	1,00	04	04
B	Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária acima de 59h, concluído a partir de janeiro de 2014.	2,00	04	8,0
C	Experiência profissional, no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área de conhecimento, em instituição pública ou privada, até o limite de 30 meses.	0,4 por mês	-	12
	Total			24

Obs.: Nos casos das letras A e B deste item, o Candidato poderá utilizar títulos de curso na área anteriores a 2014, mas os títulos só poderão ser contabilizados uma única vez para cada item.

5.6.3 CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

	TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR DE CADA TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS ACEITOS	SOMA DOS TÍTULOS/ MESES
A	Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária até 59h, concluído a partir de janeiro de 2014.	1,00	04	04
B	Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária acima de 59h, concluído a partir Janeiro de 2014.	2,0	04	08
C	Experiência profissional, no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área conhecimento, em instituição pública ou privada, até o	0,4 por mês		12



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



	limite de 30 meses.			
	Total		-	24

Obs.: Nos casos das letras A e B deste item, o Candidato poderá utilizar títulos de curso na área anteriores a 2014, mas os títulos só poderão ser contabilizados uma única vez para cada item.

5.6.4 A comprovação dos Títulos e da Experiência Profissional deverá observar obrigatoriamente:

a) Ser apresentada mediante cópia acompanhada do original para conferência ou cópias autenticadas, sendo que somente serão computados como válidos os títulos e experiência profissional pertinentes à área de conhecimento para a qual concorre;

b) **Os documentos de Títulos que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão ser expedidos por Instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), em papel timbrado, contendo carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;**

c) quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos e/ou Experiência Profissional, provenientes do exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos Títulos, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto.

d) entregar no local de inscrição uma cópia de cada título e/ou documento comprobatório de experiência profissional apresentado, não havendo possibilidade de devolução;

5.6.5 Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.